



Regulamento
do Benefício:
Carro Reserva



associcar
você bem protegido.

**Neste manual, você encontra
todas as informações que
precisa sobre seu benefício de
carro reserva.**

Se tiver alguma dúvida, fale com a gente!
Estamos sempre disponíveis para bater um papo
com você e esclarecer tudo.

Telefone: (31) 3353-4540

E-mail: atendimento@associar.com.br

Regulamento de Benefício - Carro Reserva

1.0 - DO OBJETIVO DO PLANO

1.1 - A destinação desse plano de benefício é disponibilizar, ora contratado, diárias de automóvel de aluguel para as pessoas físicas ou jurídicas associadas à ASSOCICAR, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício, durante o período abaixo descrito, conforme cláusulas abaixo;

2.0 - DO BENEFÍCIO

2.1 - Este benefício concede aos associados da ASSOCICAR, pessoas físicas, pessoas jurídicas, a disponibilização de planos com 07 (sete) diárias ou 15 (quinze) diárias de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular, a serem cobrados mensalmente no boleto do associado, independente do uso do benefício.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de diárias e o custo mensal serão indicadas na adesão, que segue em anexo a este regulamento.

2.1.1 - O uso do benefício de diárias de locação de CARRO RESERVA, se restringe a 01 (UM) acionamento a cada 6(SEIS) meses, a partir da data de vigência da inclusão do pedido na base da Associcar, independentemente da quantidade de diárias utilizadas;

Parágrafo Primeiro: As diárias não utilizadas do benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

2.2 - Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motorização de até 1.000 cilindradas, duas portas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório.

Parágrafo Primeiro: Reserva-se o direito, o prestador, conveniado a ASSOCICAR a disponibilizar outro modelo superior, caso lhe for conveniente;

Parágrafo Segundo: Caso o associado deseje um veículo de categoria diferente a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada.

2.3 - A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período citado na cláusula 2.1. Caso o associado utilize o veículo por período superior, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento.

Parágrafo Único: Respeitando os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento; 2.4 - Apenas será

disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da ASSOCICAR, não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de colisão, incêndio, fenômenos da natureza e roubo/furto recuperado mediante acionamento e pagamento da cota de participação para reparo do veículo na Associcar.

Parágrafo Primeiro: Em casos de colisão, incêndio, fenômenos da natureza e roubo/furto recuperado deverão ser preenchido os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.5 - O Associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da ASSOCICAR.

2.5.1 - O associado poderá solicitar a entrega, para retirar e receber o automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, deste que satisfaça as letras a e b desta cláusula;

- a) A entrega apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da ASSOCICAR, disponibilize o esse tipo de serviço;
- b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de entrega do automóvel “in loco”, serão de responsabilidade do associado;

2.6 - O Associado deverá devolver o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da ASSOCICAR;

2.6.1 - O associado poderá solicitar a devolução do automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, deste que satisfaça as letras a e b desta cláusula;

- a) Sua devolução, entrega do automóvel, apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da ASSOCICAR, disponibilize o serviço de busca;
- b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de busca do automóvel “in loco”, serão de responsabilidade do associado;

3.0 - DO ACIONAMENTO

3.1 - O acionamento do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer conforme Cláusula 2.4;

3.2 - Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8:00 às 18:00 com horário agendado, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da ASSOCICAR;

Parágrafo Único: Sua solicitação deverá ser realizada através da SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA, conforme ANEXO I deste regulamento;

3.3 - No ato do acionamento, em casos de colisão, incêndio, fenômenos da natureza e roubo/furto recuperado, o associado da ASSOCICAR, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c abaixo;

- a) Xérox do CNH - Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) Xérox do CRLV - Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) Xérox do Boletim de Ocorrência;

3.4 - O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela ASSOCICAR, juntamente a locadora conveniada ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda documentação pela a mesma, caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

3.5 - A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da ASSOCICAR, fica condicionado ao cumprimento por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias exigidas para liberação do veículo, e ainda respeitando Cláusula 3.8 deste regulamento;

Parágrafo Primeiro: O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a ASSOCICAR, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido.

Parágrafo Segundo: Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da ASSOCICAR, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

3.6 - O veículo liberado pela locadora, conveniada da ASSOCICAR, ficará sobre a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo. O contrato de aluguel será firmado entre o associado e a locadora, sendo que a ASSOCICAR não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizado pela ASSOCICAR;

3.7 - Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o associado queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora em até 72(setenta e duas) horas anterior ao término do período da locação feita pela ASSOCICAR, sendo de sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação;

3.8 - Serão usuários desse benefício, os associados com nacionalidade brasileira, residente e domiciliado no território nacional com idade mínima de 21 (vinte e um anos), que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação definitiva de categoria mínima B, sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível para locação de veículos, sem restrições cadastrais e submeter as normas das empresas locadoras. Caso o associado não reúna estas condições, poderá indicar que atenda para que o representante junto à locadora;

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

4.1 - O associado deverá submeter às normas da empresa locadora, conveniada da ASSOCICAR, disponibilizando documentação necessária para a liberação do automóvel, responsabilizando-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora na data e local previsto;

4.2 - O associado é o único responsável durante o período de locação do veículo, de todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora.

4.3 - Serão também de inteira responsabilidade do associado os custos relativos ao uso do automóvel tipo popular, disponibilizado pela locadora;

4.4 - O associado se responsabilizará do pagamento das diárias de locação do automóvel do tipo popular, disponibilizado pela locadora, se for constatado após o fornecimento do carro reserva o não direito ao benefício por qualquer motivo contratual;

4.5 - O associado se compromete e responsabiliza em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo, comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e logo à locadora e providenciando o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial;

4.6 - Fica vedado ao associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem prévia autorização da locadora;

5.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a ASSOCICAR se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas, durante a vigência do contrato de garantia do benefício ora contratado, sendo que, as locações de veículos que se referem a presente garantia

serão prestadas em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações;

5.2 - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao Associado;

5.3 - ASSOCICAR, não se responsabilizará por qualquer evento danoso ao bem, automóvel do tipo popular disponibilizado pela locadora ao associado, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços;



